



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**Análise do Controle Interno**

**Órgão/Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social

**Processo nº:** 469/2023/FMAS

**Objeto:** locação de ônibus para passeio em comemoração ao dia do idoso, a ser promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social

**I - Dos Fatos**

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Dispensa Licitação nº 010/2023-FMAS encaminhado pela Comissão de Contratação, solicitando a análise para locação de ônibus para passeio em comemoração ao dia do idoso, a ser promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Em justificativa, a Comissão destaca o art. 75, II, da Lei 14.133/21 no que concerne a dispensa de licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado. Em convencimento da Comissão a empresa VIAÇÃO OMEGA LTDA apresentou proposta mais vantajosa para a Administração. Fora apresentada dotação orçamentária pelo setor financeiro deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

**II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO**

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitação e termo de autuação do processo;
- c) Protocolo;
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Propostas de preços;
- f) Pesquisa de preços no SICAP-LCO;
- g) Estimativa de preço médio;
- h) Justificativa da não realização de ETP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

- i) Justificativa da não realização de mapa de riscos;
- j) Termo de referência;
- k) Autuação da CC;
- l) Aviso de solicitação de proposta de preços;
- m) Justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
- n) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- o) Documentos pessoais;
- p) Certidões de regularidade fiscal;
- q) Parecer jurídico;

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, a chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora seja viável a competição, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximir da obrigatoriedade de licitar. Dentre as hipóteses previstas no art. 75 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o valor total orçado, foi observado que se justifica a dispensa em razão do baixo valor. Existe disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

sendo que se chegou ao preço com utilização dos parâmetros pesquisa direto com fornecedores locais.

Após a análise da documentação juntada, aponta-se o que segue:

- O extrato de pesquisa presente no processo não comprova os preços praticados. Desse modo, tendo em vista que o objeto do processo é comum, é necessário demonstrar a compatibilidade de preços praticados pela administração pública, podendo ser feita através de outras plataformas, como Banco de Preços e Painel de Compras Públicas, e até mesmo realizar pesquisa com palavras chave dentro do próprio SICAP-LCO;
- Não consta declaração de publicação no site municipal;
- Não contém Cartão CNPJ e atestados de capacidade técnica;

É o parecer.

Encaminhe-se ao setor competente para providências pertinentes.

Aliança do Tocantins - TO, 14 de setembro de 2023.

  
Ramyriz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno